

# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar** 

PARECER N° 22 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 982/2019** QUE REVOGA A LEI 5731/2016, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 37 DA LEI MUNICIPAL N. 4.872/2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO E REGULAMENTA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS

### **RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 982/2019** que "revoga a lei 5731/2016, que altera a redação do inciso IV do art. 37 da lei municipal n. .872/2009, que dispõe sobre o zoneamento e regulamenta o uso e ocupação do solo urbano do município de pouso alegre e dá outras providências". Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

# FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A referida PL altera a redação do inciso IV e revoga o inciso V do art. 37 da Lei Municipal n. 4.872/2009, que dispõe sobre o zoneamento e regulamenta o uso e ocupação do solo urbano do Município de Pouso alegre e dá outras providências.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 982/2019 tem como objetivo regulamentar que "em até 10m (dez metros) de testada de terreno, será permitido o rebaixamento máximo, ao longo do meio-fio em 50% (cinquenta por cento) dos terrenos existentes no logradouro".

X

A: A:



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

#### **Gabinete Parlamentar**

A Lei que ora se pretende a revogação não ressaltou alguns princípios aqui elencados, visto que previu que somente 50% dos proprietários de lotes em um determinado logradouro público, possam se valer da Legislação para fins de realizar rebaixamento ao longo do meiofio dos seus imóveis.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo. Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 982/2019 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

## **CONCLUSÃO**

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 982/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 25 de Fevereiro de 2019.

Leandro Morais Relator

Bruno Dias Presidente

Arlindo Motta Secretário